



Ministério da Educação  
**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**  
Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação



# Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

**PROCESSO Nº. 134/11-COPPG**

**CAMPUS PROPONENTE: DOIS VIZINHOS**

**Data de entrada: 25/11/11**

## **REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA**

<b>Data</b>	<b>Destino</b>



**CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**PROCESSO** Nº 134/11- COPPG

**PARECER:** Nº 129/11

Analisado em 16/12/2011

**INTERESSADO:** CÂMPUS DOIS VIZINHOS

**ASSUNTO:** Proposta de Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA

**RELATOR:** Conselheiro Prof. José Abramo Marchese

**RELATO**

**I) ANÁLISE DO PROCESSO:**

Após análise do processo Nº **134/11 – COPPG**, referente à Proposta de Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, proposto pelo Câmpus Dois Vizinhos, tenho a relatar:

- a) O processo seguiu trâmite normal;
- b) Quanto às alterações, indico as que seguem:
  1. **Página 03 do carimbo:** Acrescentar o § 4º no art. 3º: “*A critério da UTFPR e mediante autorização do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), é admitida a criação de mais de uma CEUA na instituição*”.
  2. **Página 04 do carimbo:** No parágrafo único do art. 4º, na segunda linha, retirar as palavras “em educação”, que sucedem as palavras “servidor técnico-administrativo”. Após o §3º do Art. 5º desta proposta de regimento,
  3. **Página 04 do carimbo:** Acrescentar o § 4º no art. 5º, em observância ao artigo 10º da Lei 11.794, que trata daquilo que compete à CEUA. O § 4º terá a seguinte redação: “§ 4º *Os membros das CEUA’s responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.*”.
  4. **Página 05 do carimbo:** no inciso V do art. 8, retirar as palavras “direito de veto”, mantendo a seguinte redação: “V – desempenhar as atribuições inerentes ao cargo: assinar pareceres finais, exercer o direito de desempate, emitir parecer ad referendum em matérias consideradas urgentes e dar conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte.”.
  5. **Página 06 do carimbo:** no inciso IX do art. 15, acrescentar ao final da frase, depois da palavra “imediato”, o texto: “...antes que o animal recobre a consciência.”, em acordo com a Lei 11.794 (§9º do art. 14º).
  6. **Página 06 do carimbo:** inserir entre os incisos IX e X do art. 15 º, o seguinte inciso: “Em programa de ensino, sempre que forem empregados procedimentos traumáticos, vários procedimentos poderão ser realizados num mesmo animal, desde que todos sejam executados durante a vigência de um único anestésico e que o animal seja sacrificado antes de recobrar a consciência.”.
  7. **Página 07 do carimbo:** Substituir a redação do art. 19, pela seguinte: “Propostas de alteração para o presente Regimento, somente serão aceitas com a aprovação de dois terços dos membros do CEUA, em reunião expressamente convocada para esta finalidade. Estas alterações só terão validade após a aprovação dos conselhos superiores da UTFPR”.



## II) VOTO E PARECER DO RELATOR

Considerando a análise efetuada, e após a realização das alterações indicadas e revisão ortográfica, sou de parecer **favorável** à aprovação do regimento ora em pauta. Recomenda-se após a aprovação deste regimento nas instâncias superiores da UTFPR, que imediatamente seja requerido o credenciamento do CEUA/UTFPR junto ao CONCEA, conforme disposto no artigo 13º da Lei 11.794.

Curitiba, 16 de dezembro de 2011.

---

Relator Prof. José Abramo Marchese



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

#### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê Interno de Ética em Experimentação Animal – CIETEA, doravante denominado Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, conforme disposto na Lei N. 11.794, de 8 de outubro de 2008, é um órgão assessor da Reitoria da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 2º O CEUA tem por finalidade analisar, emitir e expedir certificados sobre os protocolos de ensino, e pesquisa que envolvam o uso de animais na UTFPR.

§1º Entende-se, para efeitos deste Regimento, por animais, qualquer vertebrado vivo e não humano.

§2º A Comissão desempenhará papel consultivo e educativo, estimulando a reflexão em torno da ética na ciência.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O CEUA é constituído por representantes das unidades acadêmicas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná que utilizam animais em pesquisas, ou que possam utilizar, entre eles docentes e pesquisadores; e um representante de sociedades protetora de animais, legalmente estabelecidas no país portadoras de CNPJ e Alvará de funcionamento, sendo o número mínimo de membros igual ou superior a cinco.

§1º Os membros do CEUA serão designados pelo Magnífico Reitor, ouvidas as unidades acadêmicas às quais pertencem.

§2º O mandato dos membros será de dois anos, devendo proceder-se à renovação de, pelo menos, um terço dos membros a cada mandato.

§3º O Câmpus com experimentos em animais deve possuir no mínimo um representante.

§4º A critério da UTFPR e mediante autorização do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), é admitida a criação de mais de uma CEUA na instituição

Art. 4º O CEUA será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário com mandatos de dois anos, eleitos por seus pares, dentre os membros que o compõem, no início do mandato, permitindo-se o exercício do cargo por apenas quatro anos consecutivos.



Parágrafo único. A Presidência contará com o apoio técnico-administrativo de um servidor técnico-administrativo do quadro efetivo de servidores da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, indicado pelo Magnífico Reitor.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 5º É da competência do CEUA:

I – cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei N. 11.794, de 8 de outubro de 2008, e nas demais legislações aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa;

II – examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na Universidade Tecnológica Federal do Paraná para determinar sua compatibilidade com a legislação pertinente e nos limites da ética;

III – manter o cadastro atualizado dos pesquisadores, bem como dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais, submetidos à apreciação do CEUA;

IV – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.

V – orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

VI – notificar imediatamente ao Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal – CONCEA e as autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na instituição, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

§1º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei N. 11.794, de 8 de outubro de 2008, na execução de atividade de ensino e pesquisa, o CEUA determinará a paralisação de sua execução até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§2º Das decisões proferidas pelo CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§3º Os membros do CEUA responderão por desrespeito ao sigilo científico e industrial.

§4º Os membros das CEUA's responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

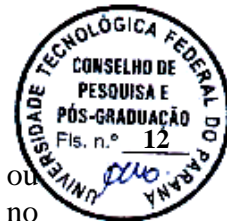
Art. 6º Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa, envolvendo o uso de animais, deverão, antes de iniciar a execução do projeto, submetê-lo à apreciação do CEUA.

§1º O CEUA terá um prazo de trinta dias, a partir da data de protocolo, para emitir o parecer consubstanciado para execução do projeto, que, quando desfavorável, será acompanhado de justificativa.

§2º Todo parecer emitido pelo CEUA será de caráter sigiloso.

§3º O sigilo restringe ao parecer circunstanciado, ao conteúdo do projeto e às informações consideradas privilegiadas de técnicas ou tecnologias aplicadas.

§A comissão emitirá resultado conforme artigo 16º.



Art. 7º O CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, a juízo do Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, com antecedência de 24 horas.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Ao Presidente incumbe:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – distribuir para os relatores os projetos de pesquisa ou outros documentos encaminhados ao CEUA;
- III – representar a Universidade Tecnológica Federal do Paraná nas questões e nas atividades de interesse do CEUA;
- IV – supervisionar a administração do CEUA;
- V – desempenhar as atribuições inerentes ao cargo: assinar pareceres finais, de desempate, emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes e dar conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte.

Art. 9º Ao Vice-Presidente incumbe:

- I – substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 10. Ao Secretário incumbe:

- I – convocar as reuniões a pedido do Presidente;
- II – secretariar as reuniões;
- III – administrar as correspondências do CEUA;
- IV – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do CEUA.

Art. 11. As deliberações do CEUA serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros do CEUA.

Art. 12. O membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, será excluído do CEUA e substituído por outro representante do setor, observando-se o disposto no §1º do Art. 3º deste Regimento.

Art. 13. Aos membros do CEUA cabe total independência na tomada das decisões, devendo, entretanto, manter sob caráter confidencial as informações recebidas, sendo-lhes vedado qualquer envolvimento em questões de conteúdo pecuniário, bem como naquelas cujos interesses sejam incompatíveis com os do CEUA.



## CAPÍTULO V DOS PROJETOS:

Art. 14. Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa, que envolvam o uso de animais, deverão preencher formulário próprio e encaminhá-lo ao CEUA, antes da sua execução.

Art. 15. Os projetos que envolvam a pesquisa com animais deverão atender aos seguintes critérios:

I - É primordial manter posturas de respeito ao animal, como ser vivo e pela contribuição científica que ele proporciona.

II - Ter consciência de que a sensibilidade do animal é similar à humana no que se refere a dor, memória, angústia, instinto de sobrevivência, apenas lhe sendo impostas limitações para se salvaguardar das manobras experimentais e da dor que possam causar.

III - É de responsabilidade moral do experimentador a escolha de métodos e ações de experimentação animal.

IV - É relevante considerar a importância dos estudos realizados através de experimentação animal quanto a sua contribuição para a saúde humana e animal, o desenvolvimento do conhecimento e o bem da sociedade.

V - Utilizar apenas animais em bom estado de saúde.

VI - Considerar a possibilidade de desenvolvimento de métodos alternativos, como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos "in vitro", utilizando-se o menor número possível de espécimes animais, se caracterizada como única alternativa plausível.

VII - Utilizar animais através de métodos que previnam desconforto, angústia e dor, considerando que determinariam os mesmos quadros em seres humanos, salvo se demonstrados, cientificamente, resultados contrários.

VIII - Desenvolver procedimentos com animais, assegurando-lhes sedação, analgesia ou anestesia quando se configurar o desencadeamento de dor ou angústia, rejeitando, sob qualquer argumento ou justificativa, o uso de agentes químicos e/ou físicos paralisantes e não anestésicos.

IX - Se os procedimentos experimentais determinarem dor ou angústia nos animais, após o uso da pesquisa desenvolvida, aplicar método indolor para sacrifício imediato, antes que o animal recobre a consciência.

X - Em programa de ensino, sempre que forem empregados procedimentos traumáticos, vários procedimentos poderão ser realizados num mesmo animal, desde que todos sejam executados durante a vigência de um único anestésico e que o animal seja sacrificado antes de recobrar a consciência.

XI - Dispor de alojamentos que propiciem condições adequadas de saúde e conforto, conforme as necessidades das espécies animais mantidas para experimentação ou docência.

XII - Oferecer assistência de profissional qualificado para orientar e desenvolver atividades de transportes, acomodação, alimentação e atendimento de animais destinados a fins biomédicos.

XIII - Desenvolver trabalhos de capacitação específica de pesquisadores e funcionários envolvidos nos procedimentos com animais de experimentação, salientando aspectos de trato e uso humanitário com animais de laboratório.



Art. 16. Os projetos analisados serão enquadrados em uma das seguintes categorias:

I - Aprovado;

II - Pendente, quando o CEAE considerar o protocolo e o projeto como aceitáveis, porém com problemas no protocolo, no projeto ou em ambos, e houver recomendação de uma revisão específica ou solicitação de modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 30 (trinta) dias, após o recebimento da comunicação, pelo coordenador do projeto;

III -Arquivado, quando transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação e o protocolo permanecer pendente;

IV - Não aprovado.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão avaliados pelo CEUA.

Art. 18. É da competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP fornecer um local em condições adequadas para a realização das reuniões e análise dos pareceres, além de um secretário para as atividades previstas no art. 10.

Art. 19. Propostas de alteração para o presente Regimento, somente serão aceitas com a aprovação de dois terços dos membros do CEUA, em reunião expressamente convocada para esta finalidade. Estas alterações só terão validade após a aprovação dos conselhos superiores da UTFPR.

Art. 20. O presente Regimento entrará em vigor na data de aprovação pelo COPPG e será publicado no Boletim de Serviço e no portal eletrônico da UTFPR.





Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná



**CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

PROCESSO Nº 134/11- COPPG

PARECER: Nº 129/11

Analisado em 04/04/2012

INTERESSADO: CAMPUS DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Proposta de Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA

RELATOR: Conselheiro Prof. José Abramo Marchese

**RELATO**

**I) ANÁLISE DO PROCESSO:**

Após a reanálise do processo Nº 134/11 – COPPG, referente à Proposta de Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, proposto pelo Câmpus Dois Vizinhos, tenho a relatar:

- a) O processo seguiu trâmite normal;
- b) Quanto às alterações, foram atendidas todas as sugestões efetuadas pelo relator.

**II) VOTO E PARECER DO RELATOR**

Considerando a realização das alterações solicitadas, sou de parecer favorável à aprovação do regimento ora em pauta. Recomenda-se após a aprovação deste regimento nas instâncias superiores da UTFPR, que imediatamente seja requerido o credenciamento do CEUA/UTFPR junto ao CONCEA, conforme disposto no artigo 13º da Lei 11.794.

Curitiba, 04 de abril de 2012.

Relator Prof. José Abramo Marchese